ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
CNPJ Nº 05.554.000/0001-10
Praça Helvídio Nunes nº 405 – Centro – Fone (89) 3554.1101
CEP – 64.555-000 - São José do Peixe – Piauí
Email: prefeituramunicipalsjpeixe@hotmail.com

CONTRATO

Contrato Nº 36/2018.

Contrato de Empreitada por Menor Preço Global que entre si celebram, a Prefeitura Municipal em São José do Peixe e a empresa contratada **VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, na forma abaixo.

Aos vinte e seis dias de Junho, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE /PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Helvídio Nunes, 405, Centro, inscrita no CNPJ Sob o nº. 05.554.000/0001-10, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **VALDEMAR DOS SANTOS BARROS**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benedito Mendes, centro, portador do CPF nº 133.681.683-04 e RG:295.410 SSPPI, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI** CNPJ: 07.278.136/0001-07 ,com Inscrição Estadual: 19.456.196-8 ,com sede na Av. Alberto Leal Nunes, N°592, bairro Centro em Regeração-PI denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e disposições de direito privado, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da secretaria Municipal de Obras, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto realizar prestação de serviços de Limpeza pública no Município de São José do Peixe – PI e Povoados Tamboril e Altamira, conforme Projeto e TOMADA DE PREÇOS nº 004/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018, com toda documentação pertinente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOCALIZAÇÃO E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de São José do Peixe - PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 04/2018, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra-estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

O valor total do presente contrato é de **R$ 478.443,96 (Quatrocentos setenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavo), sendo mensalmente no valor de R$: 39.870,33** de acordo com a proposta vencedora, apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, mensalmente.

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 26
VISTO

CLÁUSULA SEXTA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão às especificações da TOMADA DE PREÇO nº 04/2018, reservado a PREFEITURA, o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a TOMADA DE PREÇOS n.º 04 /2018, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do respectivo Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar o objeto do contrato, no prazo estabelecido no Plano de Trabalho da TOMADA DE PREÇOS n.º 04 /2018;

III - executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 04/2018;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 262
VISTO

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X - Apresentar garantia de execução da obra equivalente a 5%(cinco porcento) do valor total do Contrato, numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro depositada na Conta Corrente da Prefeitura Municipal de São José do Peixe - PI, fiança bancária, seguro garantia e/ou título da dívida pública atualizado no exercício por profissional qualificado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal/2018, sendo os seguintes: OGM/2018/ **FPM/ICMS/IPVA/CIDE/ RECEITAS PRÓPRIAS /IPTU/ISS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA -DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA, a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA, de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 263
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto do presente contrato serão fiscalizados por uma Comissão constituída por técnicos da PREFEITURA, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e

qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DAS PENALIDADES

A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do inicio dos serviços ou na sua conclusão.

§1° - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA, de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2° - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por doze (12) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José do Peixe, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São José do Peixe (PI), 26 de Junho de 2018

Prefeitura Municipal de São José do Peixe
Valdemar dos Santos Barros
Prefeito Municipal
Contratante

VIALIMPA LIMPEZA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Representante Legal
Empresa Contratada

Testemunha _____
CPF 056.526.553-00

Testemunha _____
CPF 947.472.293-53

P. MUN. SÃO JOSÉ DO PEIXE
Fls 26
VISTO